



JUSTIÇA FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4810 - Bairro Agronômica - CEP 88025-255 - Florianópolis - SC - www.jfsc.jus.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

Processo nº 0002195-19.2024.4.04.8002

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

CREENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) E/OU FÍSICA(S) (PROFISSIONAIS MÉDICOS/MÉDICAS) PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE EXAMES PERIÓDICOS DE SAÚDE – EPS PARA MAGISTRADOS(AS) E SERVIDORES(AS) ATIVOS(AS) E INATIVOS(AS) DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SANTA CATARINA E DAS TURMAS REGIONAIS DA 4ª REGIÃO QUE ATUAM EM FLORIANÓPOLIS

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SANTA CATARINA, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4810, Agronômica, Florianópolis - SC, realizará o **CREENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) e/ou física(s) (profissionais médicos/médicas) para a operacionalização do Programa de Exames Periódicos de Saúde – EPS - para magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) e inativos(as) do quadro de pessoal permanente da Justiça Federal de Primeiro Grau de Santa Catarina, bem como os integrantes dos gabinetes da 9ª e 11ª Turmas do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que atuam em Florianópolis**, de acordo com a demanda apresentada, conforme condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

I. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) e/ou física(s) (profissionais médicos/médicas) para a operacionalização do Programa de Exames Periódicos de Saúde – EPS - para magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) e inativos(as) do quadro de pessoal permanente da Justiça Federal de Primeiro Grau de Santa Catarina, bem como os integrantes dos gabinetes da 9ª e 11ª Turmas do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que atuam em Florianópolis, de acordo com a demanda apresentada, conforme condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.1.1. A operacionalização do Programa de Exames Periódicos de Saúde – EPS compreende a realização de consulta médica para avaliação clínica e avaliação dos exames complementares e/ou específicos de cada magistrado(a) e servidor(a); bem como a anotação da avaliação clínica e dos resultados dos exames complementares e/ou específicos de cada magistrado(a) e servidor(a) em prontuário individualizado e seu encaminhamento para a Supervisão da Seção de Saúde/DADH da Justiça Federal de Primeiro Grau em Santa Catarina.

1.2. Os serviços poderão ser prestados por pessoas jurídicas e/ou física(s) (profissionais médicos/médicas) localizadas em qualquer cidade do território do Estado de Santa Catarina.

1.3. O credenciamento será regido pelos dispositivos deste Edital e seus Anexos, com os quais os credenciados devem declarar concordância, ao assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento.

1.4. A adesão ao presente Edital implica o aceite de suas eventuais alterações supervenientes por parte da CREDENCIANTE, após regular notificação.

1.5. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Direção da Divisão de Acompanhamento e Desenvolvimento Humano e à Supervisão da Seção de Saúde/DADH desta Seccional, por meio dos telefones (48) 3251-2654 e (48) 3251-2902, respectivamente.

1.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste edital de credenciamento.

1.7. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar (art. 4º do [DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024](#)).

II. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento abrangerá clínicas médicas (pessoas jurídicas) e/ou **profissionais médicos(as) (pessoas físicas)** com endereço profissional em qualquer cidade do território do Estado de Santa Catarina, que estejam aptas a operacionalizar o Programa de Exames Periódicos de Saúde – EPS, o qual compreende a realização de consulta médica para avaliação clínica e avaliação dos exames complementares e/ou específicos de cada magistrado(a) e servidor(a); bem como a anotação da avaliação clínica e dos resultados dos exames complementares e/ou específicos de cada magistrado(a) e servidor(a) em prontuário individualizado e seu encaminhamento para a Seção de Saúde/DADH da Justiça Federal de Primeiro Grau em Santa Catarina.

III. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O credenciamento é procedimento auxiliar que constitui-se em espécie de processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão para executar o objeto quando convocados, consoante disposto no inc. XLIII do art. 6º e art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. As contratações decorrentes daquele procedimento enquadram-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV c/c art. 79, II da Lei nº 14.133/21, uma vez que a seleção do prestador de serviços compete aos próprios magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) e inativos(as) participantes do Programa de Exames Periódicos de Saúde – EPS, bem como observará as disposições legais pertinentes, especialmente:

[LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#);

[LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006](#);

[DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024](#);

Leis orçamentárias vigentes;

IV. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas com a contratação decorrente do presente edital de credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 168312

Natureza de Despesa: 33.90.39-64

V. FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. O requerimento e a documentação para o credenciamento deverão ser encaminhados digitalizados à Direção da Divisão de Acompanhamento e Desenvolvimento Humana e/ou à Supervisão da Seção de Saúde/DADH, por meio dos e-mails institucionais dadh.direcao@jpsc.jus.br e dadh.secaomedica@jpsc.jus.br, respectivamente.

VI. PUBLICIDADE DO EDITAL

6.1. O aviso de Edital será publicado nos seguintes meios, cumulativamente:

6.1.1. no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região - DEJF4ªR (<https://www.trf4.jus.br/trf4/diario/index.php>);

6.1.2. no sítio eletrônico do Órgão (https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=2404); e

6.1.3. no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

6.2. O Edital ficará disponível, na íntegra, nos sítios indicados nos itens 6.1.2 e 6.1.3, bem como mediante requerimento do interessado endereçado aos e-mails dadh.direcao@jfsc.jus.br e dadh.secaomedica@jfsc.jus.br.

VII. ALTERAÇÕES DO EDITAL

7.1. Qualquer alteração do Edital será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região - DEJF4ªR (<https://www.trf4.jus.br/trf4/diario/index.php>), no sítio eletrônico oficial da credenciante (https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=2404) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para que as alterações passem a integrar os termos de adesão e credenciamentos em vigor.

7.2. As alterações do Edital observarão os prazos inicialmente nele previstos, respeitado o tratamento isonômico dos interessados e serão comunicadas aos credenciados por meio de notificação, via mensagem eletrônica (e-mail).

VIII. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

8.1. Este Edital de Credenciamento vigorará por prazo indeterminado, a contar da sua publicação, até que a Administração decida revogá-lo ou até a publicação de novo Edital de Credenciamento.

8.2. O prazo para credenciamento terá início a partir da data de publicação deste Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e permanecerá continuamente aberto, podendo o interessado requerer o credenciamento a qualquer tempo, salvo nos últimos 90 (noventa) dias de validade deste Edital.

8.2.1. Para as hipóteses de revogação e/ou de publicação de novo edital previstas no item 8.1., a Administração deverá fixar uma data, a partir da qual iniciará a contagem do prazo dos últimos 90 dias de vigência do presente edital.

8.3. O interessado cujo requerimento foi homologado permanecerá com o credenciamento ativo durante a vigência do Edital e/ou do Termo de Credenciamento, independentemente do período em que foi credenciado.

8.4. O Credenciado se vincula à data de vigência deste Edital, independentemente do período em que foi credenciado, cessando, com sua revogação, as obrigações mútuas, salvo para aquelas decorrentes de serviços prestados ainda durante sua a vigência.

IX. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

9.1. Poderão requerer o credenciamento:

9.1.1. clínicas médicas (pessoas jurídicas) e/ou **profissionais médicos(as) (pessoas físicas)** com endereço profissional em qualquer cidade do território do Estado de Santa Catarina, que estejam aptas a operacionalizar o Programa de Exames Periódicos de Saúde – EPS, que compreende a realização de consulta médica para avaliação clínica e avaliação dos exames complementares e/ou específicos de cada magistrado(a) e servidor(a); bem como a anotação da avaliação clínica e dos resultados dos exames complementares e/ou específicos de cada magistrado(a) e servidor(a) em prontuário individualizado e seu encaminhamento para a Seção de Saúde/NADH da Justiça Federal de Santa Catarina.

9.1.2. Clínicas médicas (pessoas jurídicas) em consórcio, desde que:

a) comprovem por meio de compromisso público ou particular a constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) tenham indicação da pessoa jurídica líder do consórcio, a qual será responsável por sua representação perante a Administração;

c) não estejam participando, neste edital de credenciamento, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

d) tenham responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase do credenciamento quanto na de execução do termo de credenciamento.

§ 1º Caso o consorciado seja considerado habilitado para o credenciamento, fica obrigado a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, da decisão pelo deferimento do credenciamento, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a” do caput deste item.

9.2. Não poderão participar do credenciamento:

a) pessoas jurídicas ou físicas que se encontrem impedidas de licitar ou contratar com a administração pública federal.

b) de pessoas jurídicas ou físicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

c) de pessoas jurídicas que tenham entre seus empregados colocados à disposição deste órgão credenciante para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 4º do referido ato normativo;

d) de Sociedade Cooperativa, na forma do art. 5º da Lei nº 12.690/2012;

e) daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) de pessoa jurídica controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) de pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) de agente público deste órgão;

i) de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

j) não poderá participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento ou da execução da contratação agente público deste órgão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.2.1. O impedimento de que trata a alínea “a” será também aplicado à interessada que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da interessada.

9.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

9.2.3. A vedação de que trata a alínea “j” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante da pessoa jurídica que preste assessoria técnica.

9.3. A CREDENCIANTE verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça o credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.3.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e à Consulta Consolidada de Pessoas Jurídicas do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); e

9.3.2. No caso de Empresário Individual e/ou pessoa física, será consultado, ainda, o Cadastro de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal da Transparência, utilizando-se a numeração do Cadastro de Pessoa Física (CPF). (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>)

X. REQUERIMENTO

10.1. O interessado enviará para o endereço eletrônico dadh.direcao@jfsc.jus.br e/ou dadh.secaomedica@jfsc.jus.br o requerimento de credenciamento, conforme modelo do Anexo V - Modelo de Requerimento para Credenciamento, preenchido de forma legível, sem emendas ou rasuras, e assinado pelo requerente, anexando os documentos exigidos neste Edital.

10.2. A comissão de contratação decidirá sobre o requerimento de credenciamento no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento da documentação, podendo ser prorrogado a critério da autoridade competente.

XI. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

11.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

11.2. A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

11.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

11.2.2. Os documentos de habilitação a serem apresentados são os seguintes:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União da interessada (CNPJ) e, também, da pessoa física (CPF), quando se tratar de empresário individual e/ou pessoa física (profissional médico/médica);

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), para pessoa jurídica;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), da interessada (CNPJ) e, também, da pessoa física (CPF), quando se tratar de empresário individual e/ou pessoa física (profissional médico/médica);

d) cópia do CPF, para pessoas físicas (profissionais médicos(as));

e) Comprovação de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista, para pessoas físicas (profissionais médico/médica);

f) Certidão negativa de insolvência civil, para pessoas físicas

g) cópia do contrato social ou outro documento que comprove ramo de atividade compatível com o objeto licitado, para pessoa jurídica;

h) inscrição no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 3º da LC 123/2006, quando for o caso, para pessoa jurídica;

i) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da interessada, para pessoa jurídica;

j) Cópia do Alvará Sanitário da pessoa jurídica e/ou da pessoa física (profissional médico/médica), emitido pelo órgão sanitário competente;

k) Cópia de registro **ou de inscrição da pessoa jurídica e da pessoa física**, bem como da anotação do registro do responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);

k.1) a pessoa física ficará dispensada da apresentação do registro da Anotação do responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);

k.2) a eventual alteração do Responsável Técnico, a CREDENCIADA deverá apresentar a documentação referente à qualificação técnica do novo membro em até 30 (trinta) dias de sua efetiva participação;

k.3) a critério da CREDENCIANTE poderão ser solicitadas as comprovações de habilitação no Conselho Regional de Medicina dos(as) médicos(as) colaboradores(as); e

l) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, bem como que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (anexo III deste Edital);

m) declaração, na forma do anexo IV deste Edital, de que:

m.1) cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da LC nº 123/2006, quando for o caso;

m.2) que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos;

m.3) assegura a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas de seus empregados, assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do requerimento;

m.4) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de execução dos serviços;

m.5) que inexistem fatos impeditivos para sua participação no processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

11.2.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e/ou relativa ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a interessada às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

11.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época do requerimento de participação; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

11.4. Todos os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos no Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Contratação.

11.5. Após aprovação do credenciamento, os requerimentos serão submetidos à comissão de contratação/equipe de planejamento.

11.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante, qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.6.1. Havendo qualquer restrição dentre as referidas no item acima, o licitante vencedor será convocado para comprovar a regularização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, na forma do § 1º do art. 43 da LC 123/2006, mediante requerimento justificado.

11.6.2. A não comprovação da regularização, no prazo previsto no subitem 11.6.1, acarretará a inabilitação da interessada.

XII. TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento (Anexo II deste edital), no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação, sob pena de decair do direito ao credenciamento,

sem prejuízo das sanções previstas na cláusula XIII deste edital. A assinatura dar-se-á mediante login e senha requeridos pela interessada e fornecidos pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

12.1.1. O prazo assinalado no item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, quando solicitado pelo interessado, desde que ocorra motivo justificado.

12.1.2. O cadastramento será de inteira responsabilidade da interessada, que deverá fazê-lo imediatamente após sua convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento, a fim de viabilizar a assinatura eletrônica no prazo descrito no item 12.1 deste Edital, mediante acesso ao sítio www.trf4.jus.br, no link “SEI! Usuários Externos”.

12.2.1. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Protocolo Administrativo Centralizado do Tribunal Regional da 4ª Região, por meio dos telefones (51) 3213-3820/3821, e endereço eletrônico: protocolo@trf4.jus.br.

12.2. No ato de assinatura do Termo de Credenciamento, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela interessada durante a vigência do Termo;

12.2.1. A apresentação desses documentos ficará dispensada quando possível a confirmação da regularidade da interessada em sítios oficiais.

12.2.2. Caso a interessada seja consorciada, fica obrigada a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias da decisão pelo deferimento do credenciamento, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea ‘a’ do item 2.1.1.1. deste Edital.

12.3. O Termo de Credenciamento também será assinado pela autoridade competente do Órgão credenciante e corresponderá ao ato formal de credenciamento.

12.4. No ato de formalização do Termo de Credenciamento, deverá a interessada indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.

12.5. O Termo de Credenciamento terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura, e poderão ser prorrogados por igual período, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, ou até o final da vigência do edital de credenciamento, o que ocorrer primeiro.

12.6 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido neste edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12.7. Não será permitido o credenciamento de novas interessadas nos últimos 90 (noventa) dias de vigência do edital.

12.8. Os serviços em cada uma das Subseções Judiciárias deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser estendido por mais 05 (cinco) dias úteis se de comum acordo entre a Credenciante e a Credenciada.

XIII. REMUNERAÇÃO

13.1. Os credenciados somente serão remunerados pelos efetivos serviços prestados.

13.2. Será pago o valor de R\$ 119,57 (cento e dezenove reais e cinquenta e sete centavos) pela prestação do serviço objeto deste edital de credenciamento, o qual compreende a realização de consulta médica para avaliação clínica e avaliação dos exames complementares e/ou específicos de cada magistrado(a) e servidor(a); bem como a anotação da avaliação clínica e dos resultados dos exames complementares e/ou específicos de cada magistrado(a) e servidor(a) em prontuário individualizado.

13.3. Em se tratando de pagamento de pessoa física, será subtraído do valor acima o percentual de 20% (vinte por cento) a título de contribuição patronal à Seguridade Social; e recolhido, pela JFSC, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

XIV. REQUISIÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços deverão ser executados na forma estabelecida no anexo I do presente Edital.

14.2 A seleção da Credenciada e, por consequência, a respectiva execução dos serviços será feita exclusivamente pelos(as) próprios(as) magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) e inativos(as) participantes do Programa de Exames Periódicos de Saúde – EPS.

XV. PAGAMENTO

15.1. O pagamento e a revisão do preço serão efetuados, respectivamente, de acordo com as cláusulas sétima e oitava do Termo de Credenciamento a ser firmado, conforme minuta constante do anexo II do presente Edital.

XVI. SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a interessada que, com dolo ou culpa:

16.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento;

16.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.2.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.2.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.2.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.3. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às interessadas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.3.1. Advertência;

16.3.2. Multa;

16.3.3. Impedimento de licitar e contratar; e

16.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XVII. DESCRENCIAMENTO

17.1. O descredenciamento somente se dará na forma e nas hipóteses previstas pela Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. A CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento quando houver:

a) pedido formalizado pela CREDENCIADA;

b) perda das condições de habilitação da CREDENCIADA;

c) descumprimento injustificado do CREDENCIADO pela CREDENCIADA, e

d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17.1.1.1. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a”, não desincumbirá a CREDENCIADA do

cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

17.1.1.1. Na hipótese da alínea “a”, o descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pedido, mantendo-se, durante este prazo, a condição de CREDENCIADO e as obrigações decorrentes, nos termos deste Edital.

17.1.1.2. Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c”, além do descredenciamento, DEVERÁ ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

17.2. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de descredenciamento, caso a CREDENCIADA não regularize a sua situação.

17.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da CREDENCIANTE, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com a CREDENCIADA que estiver irregular.

17.4. Imputar-se-á à CREDENCIADA, na hipótese de rescisão a ela atribuída, a obrigação de ressarcir a Administração de eventuais despesas decorrentes.

17.5. O descredenciamento não eximirá o (ex)credenciado das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser atribuídas.

XVIII. VEDAÇÕES

18.1. É vedado ao credenciado:

18.1.1. caucionar ou utilizar o futuro Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira;

18.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei; e

18.1.3. cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou cometer a terceiros a atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

XIX. RECURSOS

19.1. O interessado poderá recorrer da decisão da administração sobre a habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir de sua intimação, por meio de recurso direcionado à comissão de contratação, no endereço eletrônico pregoeiro@jfsc.jus.br.

19.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.3. A comissão de contratação, caso não reconsidere sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

19.4. A autoridade superior, por sua vez, proferirá sua decisão em até 10 (dez) dias úteis.

XX. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

20.2. A impugnação não terá efeito suspensivo e será dirigida à comissão de contratação, no endereço eletrônico pregoeiro@jfsc.jus.br.

20.3. Caberá à comissão de contratação responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, por meio de decisão motivada.

20.4. Acolhida a impugnação, o Edital será retificado e republicado nos sítios indicados nos itens 6.1.2 e 6.13.

XXI. REVOGAÇÃO DO EDITAL

21.1. Este Edital poderá ser revogado por motivos de conveniência e de oportunidade da administração, hipótese em que os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da CREDENCIANTE.

XXII. FISCALIZAÇÃO

22.1. A fiscalização será exercida no interesse da Justiça Federal de Primeiro Grau em Santa Catarina, por meio do fiscal e do gestor da contratação, respectivamente, a Supervisão da Seção Supervisão da Seção de Saúde/DADH (dadh.secaomedica@jfsc.jus.br) e a Direção da Divisão de Acompanhamento e Desenvolvimento Humano desta Seccional (dadh.direcao@jfsc.jus.br).

22.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da licitação, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, sem quaisquer ônus para a Justiça Federal de Primeiro Grau em Santa Catarina.

XXIII. RESPONSABILIDADE CIVIL

23.1. A CREDENCIADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material, causado por dolo ou culpa de seus prepostos, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

XXIV. COMUNICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

24.1. A aplicação de multas e outros atos relacionados ao ajuste decorrente deste credenciamento serão comunicados à interessada por meio eletrônico, em endereço a constar do termo de credenciamento, computando-se os prazos estabelecidos a partir do primeiro dia útil seguinte à transmissão de seu inteiro teor.

XXV. FORO

25.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste procedimento, elegem as partes o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis.

XXVI. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal.

26.2. O objeto deste Edital poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/2021

26.3. As intimações referentes a este Edital dar-se-ão exclusivamente por meio eletrônico.

26.4. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil.

26.5. A CREDENCIANTE não poderá exercer qualquer espécie de ingerência na formação do quadro de pessoal da interessada que vier a ser credenciada, a quem caberá, com exclusividade, a admissão ou dispensa dos empregados que irão desempenhar os serviços.

26.6. Conforme disposto no art. 1º da Resolução nº 09, de 06-12-2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do Termo de Credenciamento de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento ou de membros ou Juízes vinculados à contratante.

26.7. Conforme disposto no art. 2º, inciso VI, da Resolução nº 7, de 18-10-2005, do Conselho Nacional de Justiça, alterado pela Resolução 229, de 22-06-2016, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas,

assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

26.8. Conforme o disposto no art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

26.9. No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura da licitação;

b) alteradas as condições do edital, obedecendo ao disposto no art. 55, §1º da Lei 14.133/2021.

26.10. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência (doc. 7636036)

Anexo II - Minuta de Termo de Credenciamento

Anexo III – Declaração de comprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

Anexo IV - Declaração quanto à ciência e à concordância aos termos do credenciamento

Anexo V - Requerimento para o credenciamento

26.11. Informações complementares poderão ser obtidas com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Santa Catarina, na Seção de Saúde desta Seção Judiciária, no horário das 13 às 18 horas, por intermédio do telefone (48) 3251-2902 e/ou e-mail nadh.secaomedica@jfsc.jus.br e/ou nadh.direcao@jfsc.jus.br.

Setor de Instrução de Licitações

Seção de Compras e Licitações

ANEXO I

Termo de Referência (doc. 7636036)

ANEXO II

Minuta de Termo de Credenciamento

A UNIÃO, representada pela JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SANTA CATARINA, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4810, Agrônômica, em Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob nº 05.427.319/0001-11, por meio de seu representante legal, doravante denominada CREDENCIANTE, e a pessoa jurídica/física _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º _____, com sede na Rua _____, _____, representada neste ato pelo Sr. _____, residente e domiciliado em _____, fone _____ endereço eletrônico (e-mail) _____ a seguir denominada CREDENCIADA, em atendimento ao documento de nº _____, do Processo nº 0002195-19.2024.4.04.8002, que autoriza sua lavratura, celebram o presente instrumento, oriundo do Edital de Credenciamento nº 01/2025, com as partes sujeitando-se às determinações da Lei n.º 14.133/2021, suas alterações posteriores e legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) (**clínicas médicas**) e/ou física(s) (**profissionais médicos/médicas**) para a operacionalização do Programa de Exames Periódicos de Saúde – EPS - para magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) e inativos(as) do quadro de pessoal permanente da Justiça Federal de Primeiro Grau de Santa Catarina, bem como os integrantes dos gabinetes da 9ª e 11ª Turmas do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que atuam em Florianópolis, de acordo com a demanda apresentada, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2025 e nos seus Anexos.

1.1.1. A operacionalização do Programa de Exames Periódicos de Saúde – EPS compreende a realização de consulta médica para avaliação clínica e avaliação dos exames complementares e/ou específicos de cada magistrado(a) e servidor(a); bem como a anotação da avaliação clínica e dos resultados dos exames complementares e/ou específicos de cada magistrado(a) e servidor(a) em prontuário individualizado e seu encaminhamento para a Supervisão da Seção de Saúde/DADH da Justiça Federal de Primeiro Grau em Santa Catarina.

1.2. Os serviços poderão ser prestados por pessoas jurídicas ou físicas **localizadas** em qualquer cidade do território do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SELEÇÃO DO CREDENCIADO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ~~DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO~~

2.1. A escolha do prestador credenciado será feita exclusivamente pelos(as) próprios(as) magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) e inativos(as) participantes do Programa de Exames Periódicos de Saúde – EPS.

2.2. A formalização das contratações dar-se-á com a emissão da nota de empenho, após o efetivo atendimento dos participantes do Programa de Exames Periódicos de Saúde – EPS pelo prestador credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. A CREDENCIADA deverá executar todos os serviços especificados no Termo de Referência constante do anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2025, bem como atender a todas as exigências ali mencionadas.

3.1.1. A CREDENCIADA deverá executar os serviços, objeto do presente termo por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e tecnicamente capacitadas.

3.2. A CREDENCIADA deverá manter-se, durante a vigência deste termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, cumprindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do ajuste.

3.2.1. Os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados pela CREDENCIADA ou por seu representante legal na assinatura deste instrumento, e reapresentados quando solicitado pela Administração:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), para pessoa jurídica;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União da CREDENCIADA (CNPJ) e, também, da pessoa física (CPF), quando se tratar de empresário individual e/ou pessoa física (profissional médico/médica);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), da CREDENCIADA (CNPJ) e, também, da pessoa física (CPF), quando se tratar de empresário individual e/ou pessoa física (profissional médico/médica);
- d) Comprovação de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista, para pessoa física (profissional médico/médica).

Observação: os documentos relacionados nas alíneas “a” a “c” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

3.2.2. Vencido o prazo de validade da documentação apresentada para a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, a CREDENCIADA deverá substituí-la por documentos com prazo de validade

atualizado, ou apresentar justificativa, a título de defesa prévia, acerca da impossibilidade de fazê-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação pela CREDENCIANTE.

3.2.2.1 No caso de não cumprimento integral da obrigação acima, será instruído procedimento para instrução das penalidades aplicáveis.

3.3. A CREDENCIADA deverá manter, desde o momento desta contratação e durante toda a sua vigência, os seguintes documentos válidos:

a) cópia do Alvará sanitário emitido pelo órgão sanitário competente;

b) cópia do Registro da pessoa jurídica e da anotação do registro do responsável técnico no conselho profissional correspondente;

b.1) a eventual alteração do Responsável Técnico, a Credenciada deverá apresentar a documentação referente à qualificação técnica do novo membro em até 30 (trinta) dias de sua efetiva participação;

b.2) a critério da CREDENCIANTE poderão ser solicitadas as comprovações de habilitação no Conselho Regional de Medicina dos(as) médicos(as) colaboradores(as).

3.4. No ato de assinatura deste termo, bem como quando da assinatura de termos aditivos que visem à prorrogação do seu prazo de vigência, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital de Credenciamento nº 01/2025, exceto dos documentos previstos em seu item 11.2.2, alíneas “f”, “h” e “i”.

3.4.1. A apresentação desses documentos ficará dispensada quando possível a confirmação da regularidade da pessoa jurídica em sítios oficiais.

3.5. A CREDENCIADA deverá, durante todo o período de vigência deste termo de credenciamento, manter um preposto, a fim de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço e telefone, além dos dados relacionados a sua qualificação profissional.

3.6. Caso os serviços sejam prestados em locais diversos da sede da CREDENCIADA, no prazo de 15 dias úteis a partir da assinatura deste termo, o respectivo endereço deverá ser informado à CREDENCIANTE bem como deverá ser comprovado o cumprimento das normas e exigências dos órgãos fiscalizadores (Vigilância Sanitária) em cada um desses locais.

3.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.

3.7. A CREDENCIADA deverá dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta>).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1. Durante a vigência deste termo, serão obrigações da CREDENCIANTE:

4.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa desempenhar os serviços dentro das normas nele previstas;

4.1.1.1. Emitir e entregar de requisições médicas para a realização dos exames complementares e/ou específicos para os(as) magistrados(as) e servidores(as) que aderirem ao Programa de Exames Periódicos de Saúde;

4.1.1.2. Enviar de relação nominal dos(as) magistrados(as) e servidores(as) que manifestaram interesse na realização do Programa de Exames Periódicos de Saúde com as informações necessárias à sua execução: idade, sexo, data de nascimento e número de matrícula;

4.1.2. Comunicar à CREDENCIADA, por escrito e com a antecedência necessária, as necessidades quanto à prestação ora ajustada;

4.1.3. Efetuar o pagamento, conforme disposto neste termo;

4.1.4. Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução dos serviços;

4.1.5. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Nº da Nota de Empenho:

Data:

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser executados na forma estabelecida no anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2025, que é parte integrante deste termo.

6.1.1. Os serviços em cada uma das Subseções Judiciárias deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser estendido por mais 05 (cinco) dias úteis se de comum acordo entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

6.1.2. A escolha do prestador credenciado será feita na forma do 2.1 deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo objeto do presente termo, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor de R\$ 119,57 (cento e dezenove reais e cinquenta e sete centavos), por avaliação clínica com o respectivo prontuário.

7.1.1. Nos preços já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

7.1.2. Em se tratando de pagamento de pessoa física, será subtraído do valor acima o percentual de 20% (vinte por cento) a título de contribuição patronal à Seguridade Social; e recolhido, pela JFSC, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

7.2. Os pagamentos correspondentes aos serviços objeto deste termo, executados e aceitos em definitivo, serão efetuados, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal pela CREDENCIADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no caso de valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, e nos demais casos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal.

7.2.1. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos respectivos prontuários de saúde e pelos relatórios de atendimentos realizados e concluídos no mês, seguindo modelo definido pela CREDENCIANTE, em observância ao Itens 6.9 e 6.10 do Termo de Referência (anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2025).

7.2.2. O pagamento referente aos serviços objeto desta contratação será efetuado nos meses subsequentes aos da prestação dos serviços.

7.2.2.1. O pagamento será efetuado em observância à ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei 14.133/2021.

7.2.2.2 A inclusão da sequência do crédito da contratada na sequência de pagamentos poderá ser condicionada à comprovação de quitação das verbas trabalhistas vencidas, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 5º da IN SEGES/ME Nº 77/2022.

7.2.3. A nota fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ constante dos documentos solicitados para fins de participação no processo de contratação.

7.2.4. Deverão constar da nota fiscal a agência bancária e o número da conta corrente da CREDENCIADA.

7.3. O atesto ocorrerá juntamente com o termo de recebimento definitivo.

7.4. Por ocasião do pagamento, serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação vigente.

7.4.1. Caso a CREDENCIADA seja optante pelo SIMPLES, deverá comprovar esta condição mediante apresentação da declaração original emitida na forma do anexo IV da IN nº 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, e caso seja requerido pela interessada, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CREDENCIANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 assim apurado:

$I = (TX) / 365$ $I = (6/100) / 365$ $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA –DA REVISÃO DOS PREÇOS

8.1. O valor unitário da avaliação clínica inicialmente estipulado será devidamente atualizado, anualmente ou periodicamente pela Administração, com majoração ou redução, de acordo com a realidade econômica vivenciada no mercado, em caso de real necessidade.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste termo poderá sujeitar a CREDENCIADA, garantida a ampla defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei 14.133/21:

a) multa de 5% (cinco por cento), aplicável sobre o valor total estimado para a(s) Subseção(ões) correspondente(s) à(s) jurisdição(ões) territorial(ais) da(s) sede(s) do(s) respectivo(s) estabelecimento(s), **por inadimplemento total das futuras contratações e, também, nos casos de não atendimento à convocação para a contratação;**

a.1) Entende-se por valor total estimado o montante obtido através da multiplicação do valor da avaliação clínica pela estimativa de atendimentos correspondentes à(s) Subseção (ões) respectiva(s), constantes do Termo de Referência (anexo I do Edital de Credenciamento n.º 01/2025).

a.1.1) As jurisdições territoriais da Seção Judiciária de Santa Catarina poderão ser consultadas no Guia das Varas Federais, disponível em https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=guia_varas&seq=120|868.

b) multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de cumprimento parcial da obrigação ou de descumprimento de obrigação acessória o, exceto quanto ao item 3.2 e 3.3 deste termo;

c) especificamente quanto aos itens 3.2 e 3.3 deste termo, multa de 5% (cinco por cento) aplicável sobre o valor devido pelos serviços no período do inadimplemento;

d) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento do objeto ou no cumprimento de obrigações acessórias (inclusive aquelas descritas no item 6 do Termo de Referência, anexo I), até o limite de 6% (seis por cento), aplicável sobre o valor devido pela aplicação/pelos serviços no período do inadimplemento, a partir do qual ensejará a aplicação das alíneas “a” ou “b”;

d.1) a possibilidade de a CREDENCIADA executar o objeto após o 20º (vigésimo) dia de atraso ficará a critério da Administração, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido pela aplicação/pelos serviços no período do inadimplemento, caso seja recebido o objeto, mas rejeitadas as

justificativas apresentadas. No caso de não aceitação, aplicar-se-á a penalidade prevista para o inadimplemento total da obrigação;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação prevista neste instrumento e não enquadrada nos itens anteriores, sem prejuízo de, em relação àquelas relacionadas na Cláusula XI, encaminhamento à autoridade responsável pelas sanções administrativas previstas na Lei nº 13.709/2018.

9.2. As multas cominadas à CREDENCIADA serão aplicadas cumulativamente, excetuados os percentuais descritos nas alíneas a e b.

9.2. As multas cominadas à CREDENCIADA poderão ser, a critério da CREDENCIANTE, descontadas dos pagamentos devidos e imediatamente convertidas em renda da União;

9.2.1. A CREDENCIANTE poderá reter, provisoriamente, valores correspondentes a eventuais multas no decorrer do procedimento instaurado para aplicação de penalidades.

9.3. Além das penalidades previstas neste tópico, será responsabilizada administrativamente a CONTRATADA que cometer as seguintes infrações ([art. 155, da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - dar causa à inexecução parcial da contratação;

II - dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da contratação;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para participação no processo de credenciamento ou prestar declaração falsa para o credenciamento ou durante a execução da contratação;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Conforme o disposto no art. 156, da Lei 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Seção Judiciária de Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES E DA VIGÊNCIA

10.1. Aplicam-se a este Termo de Adesão as disposições contidas no Edital de Credenciamento n.º 01/2025 e seus Anexos, ao qual o credenciado expressa sua total concordância, inclusive no que se refere à forma de prestação dos serviços, condições, obrigações e pagamentos.

10.2. Este Termo de Credenciamento terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, ou até o final da vigência do edital de credenciamento, o que ocorrer primeiro.

10.3. Não será permitido o credenciamento de novas interessadas nos últimos 90 (noventa) dias de vigência do edital de Credenciamento nº 01/2025.

10.4. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Termo de Credenciamento, podendo ser estendido por mais 05 (cinco) dias úteis se de comum acordo entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes se submetem às regras disciplinadas pela Lei nº 13.709/2018, em especial aos princípios que a fundamentam, sendo vedadas operações de tratamento de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018.

11.3. Para a execução do serviço objeto deste termo, a CREDENCIADA deverá fornecer acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documentos de identificação.

11.4. A CREDENCIADA declara que conhece - assim como seus empregados envolvidos nesta contratação - as obrigações e responsabilizações introduzidas pela Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger eventuais dados pessoais repassados pela CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento somente se dará na forma e nas hipóteses previstas pela Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. A CREDENCIANTE poderá realizar o credenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pela CREDENCIADA;
- b) perda das condições de habilitação da CREDENCIADA;
- c) descumprimento injustificado do CREDENCIADO pela CREDENCIADA, e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.1.1.1. O pedido de credenciamento de que trata a alínea “a”, não desincumbirá a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

12.1.1.1.1. Na hipótese da alínea “a”, o credenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pedido, mantendo-se, durante este prazo, a condição de CREDENCIADO e as obrigações decorrentes, nos termos deste Edital.

12.1.1.2. Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c”, além do credenciamento, DEVERÁ ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.2. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de credenciamento/rescisão do Termo de Credenciamento, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da CREDENCIANTE, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com o prestador que estiver irregular.

12.4. Imputar-se-á à CREDENCIADA, na hipótese de rescisão a ela atribuída, a obrigação de ressarcir a Administração de eventuais despesas decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. A extinção deste termo somente se dará na forma e nas hipóteses previstas pela Lei nº 14.133/2021.

13.2. Imputar-se-á à CREDENCIADA, na hipótese de extinção a ela atribuída, a obrigação de ressarcir a Administração de eventuais despesas decorrentes.

13.3. A Administração terá a opção de extinguir este termo, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o compromisso não mais lhe oferece

vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ALTERAÇÃO

14.1. A CREDENCIADA se submete ao aceite de eventuais alterações supervenientes por parte da CREDENCIANTE, após regular notificação, sem prejuízo da possibilidade de descredenciamento por ato unilateral do prestador.

14.2. As alterações que porventura venham a ocorrer na constituição da CREDENCIADA deverão ser previamente informadas à CREDENCIANTE, que decidirá sobre a possibilidade de transferência ou cessão das obrigações deste termo, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

14.3. As contratações decorrentes do credenciamento poderão ser alteradas, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização será exercida no interesse da Justiça Federal de Primeiro Grau em Santa Catarina, por meio do fiscal e do gestor da contratação, respectivamente, a Supervisão da Seção de Saúde (dadh.secaomedica@jfsc.jus.br) e a Direção da Divisão de Acompanhamento e Desenvolvimento Humano (dadh.direcao@jfsc.jus.br) desta Seccional, não excluída a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade constatada, tampouco implicando, em sua ocorrência, co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, sem quaisquer ônus para a CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. A CREDENCIADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material, causado por dolo ou culpa de seus prepostos, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

17.1. A aplicação de multas e outros atos relacionados ao ajuste celebrado serão comunicados à CREDENCIADA por meio eletrônico, em endereço constante do preâmbulo deste instrumento, computando-se os prazos estabelecidos a partir do primeiro dia útil seguinte à transmissão de seu inteiro teor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DISPOSITIVO LEGAL

19.1. Art. 78, I c/c art. 79, II, da Lei n. 14.133/2021, para o credenciamento; e art. 74, IV, da Lei n. 14.133/2021, para as futuras contratações diretas por Inexigibilidade de licitação, fundamentadas na inviabilidade de competição em razão do credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A execução do objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste termo, aos termos da proposta comercial apresentada pela CREDENCIADA, bem como às disposições constantes do Edital de Credenciamento n.º 01/2025.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem a Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor), o Código Civil e a legislação vigente e pertinente à matéria.

20.3. A abstenção, por parte da CREDENCIANTE, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste termo e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

20.4. A CREDENCIANTE não poderá exercer qualquer espécie de ingerência na formação do quadro de pessoal da CREDENCIADA, a quem caberá, com exclusividade, a admissão ou dispensa dos empregados que irão desempenhar os serviços.

20.5. Conforme disposto no art. 1º da Resolução nº 09, de 06-12-2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do termo de credenciamento de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento ou de membros ou juízes vinculados à CREDENCIANTE.

20.6. Conforme disposto no art. 4º da Resolução nº 156, de 8-8-2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição da Contratante para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º do referido ato normativo.

20.7. Conforme disposto no art. 13, IV, da Lei nº 14.133/21, é vedada a participação - direta ou indireta - na execução do contrato, de quem mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação/dispensa eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo de credenciamento de nº ____/____.

Florianópolis/SC.

Juiz Federal Diretor do Foro

Pela credenciada

ANEXO III

Declaração de Comprimento do Disposto No Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e das Exigências de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e para Reabilitado da Previdência Social

A pessoa jurídica [física] _____, inscrita no CNPJ [CPF] nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; bem como DECLARA, para fins do disposto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor de dezoito anos, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().*

Cidade e Data: _____ .

Representante Legal

(carimbo e assinatura da interessada)

* Observação: Só em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO IV

Declaração Ciência Concordância com os Termos do Credenciamento

A pessoa jurídica [física] _____, inscrita no CNPJ [CPF] nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____ DECLARA que:

a) cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da LC nº 123/2006, no caso de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

b) está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos;

c) assegura a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas de seus empregados, assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do requerimento;

d) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de execução dos serviços;

e) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e

f) está ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e/ou relativa ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a interessada às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

Cidade e Data: _____ .

Representante Legal

(carimbo e assinatura da interessada)

ANEXO V

Requerimento para o Credenciamento

A pessoa jurídica [ou nome se pessoa física] _____, inscrita no CNPJ[CPF] nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, banco número _____, agência _____ e número da conta corrente _____ (para créditos dos pagamentos), requer o seu credenciamento nos termos do Edital de Credenciamento n. _____/01/2025.

Para tanto, DECLARA:

- a) concordância com os termos estabelecidos no Edital de Credenciamento n. 01/2025 e seus anexos, principalmente no tocante às condições para a prestação de serviços e os valores de referência;
- b) que atende plenamente os requisitos de habilitação e de execução dos serviços;
- c) que encaminha em anexo os documentos exigidos no item 11.2.2 do Edital de Credenciamento.

Cidade e Data: _____ .

Assinatura do interessado

0002195-19.2024.4.04.8002

7664932v2



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE MOLSSATO BORG**, **Supervisora da Seção de Compras e Licitações**, em 25/02/2025, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **7665394** e o código CRC **B0BC2B36**.

0002195-19.2024.4.04.8002

7665394v3